

PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao artigo 38, a seguinte redação:

Art. 38. Integram o SISNASA os órgãos e as entidades da União referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, que ficam sujeitos às normas expedidas no âmbito da PNS.

JUSTIFICAÇÃO

A política nacional (ou federal) de saneamento vincula apenas as estruturas da própria União. Assim, a União pode criar um SISNASA, mas ele somente pode vincular ou ser integrado por estruturas federais. Assim, se incorpora ao caput o disposto no inciso I, sendo os demais, necessariamente suprimidos.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

FC76338F04 *FC76338F04*